

## PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 49/2022

Torna-se público que a Fundação Municipal de Saúde de Niterói conhecimento, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto Municipal n. 9.642/2005, de 31 de agosto de 2005, do Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal 2.849/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DA LICITAÇÃO: 09/09/2022**

**HORÁRIO: 10 HORAS**

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**EMAIL:** [comissaocppsaude@gmail.com](mailto:comissaocppsaude@gmail.com)

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, CONTROLE DE ESTOQUES, TRIAGEM DE PEDIDOS, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, EMBALAGEM, EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, SANEANTES, VACINAS E DEMAIS MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES, BEM COMO DE IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, conforme as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo II (Relação de Itens da Licitação).

1.2 A licitação será realizada em grupo único, conforme constante no Termo de Referência.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na legislação aplicável.

### 2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Municipal de Saúde para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**FONTE: 00.138**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.122.0133.6150**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00**

**FONTE: 00.617**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.122.0133.6150**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00**

### 3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil..

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.2.8** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

**4.2.8.1** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**4.3** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.3.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.4** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.5.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.5.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e total do item;

**6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

**6.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2** cotações de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução,

**6.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, e art. 75 ambos da Constituição Federal, e art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 %.
- 7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e pela Lei Municipal nº 2849, de 2011
- 7.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1** no país;
  - 7.26.2** por empresas brasileiras;
  - 7.26.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.28.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 8.2** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.5.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.5.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.5.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.4.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 8.5.4.1.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.9** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.9.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.2** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País

**9.8.4** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**9.9.2** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**9.9.3** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**9.9.4** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

**9.9.5** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

**9.10.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.10.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.2** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.3** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.10.5** As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**9.10.5.1** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

**9.10.5.2** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**9.10.5.3** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**9.10.5.3.1** a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

**9.10.5.3.2** quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## **9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.11.1** Para fins da comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**9.11.1.1** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;

**9.11.1.2** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos equivalentes ou superior às do objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente com identificação e cargo de quem o assina, devidamente averbado junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, conforme especificações abaixo, indicando local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços, demonstrando os serviços executados por período não inferior a três anos.

**9.11.1.2.1** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.11.1.2.2** Não será permitido o somatório de atestados de contratos distintos;

**9.11.1.2.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

**9.11.1.2.4** Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados cujos serviços tenham as seguintes características mínimas:

a) Serviços de recepção, armazenagem, movimentação, gestão, recebimento de pedidos, separação, expedição e distribuição de medicamentos, medicamentos especiais, materiais médico hospitalares, equipamentos, saneantes e material impresso nas dependências da contratante.

b) Gerenciamento de materiais, medicamentos normais e especiais, correlatos e equipamentos nas dependências da contratante, com estrutura de armazenagem seca, refrigerada e climatizada, através de coletores de dados via radiofrequência.

c) Distribuição de materiais, medicamentos normais e especiais, correlatos e equipamentos através de veículos tipo baú refrigerados e equipados com rastreamento via satélite.

d) Utilização de Sistema de Gerenciamento de Armazém e movimentação dos estoques (WMS), para execução dos serviços de recebimento, conferência, endereçamento, separação, expedição, emissão da guia de transporte, inventários e controle de lote e validade.

e) Utilização de Sistema de Gerenciamento de Distribuição (TMS) com acompanhamento das entregas em tempo real com comunicação direta com os motoristas e destinatários, permitindo que os motoristas utilizem smartphones informando o andamento das entregas, que permita verificar o tempo por entrega, rota planejada, rota executada, hora de saída e chegada de cada ponto, status on-line das entregas e ocorrências, além de controle dos veículos.

f) Utilização de Sistema de Relacionamento integrando a contratada às diversas áreas usuárias da contratante (consumidoras, operacionais e compras), disponibilizando aos usuários da contratante relatórios gerenciais com acessos restritos a níveis de usuários, consumo por unidade consumidora, acesso às imagens digitalizadas de notas fiscais de entrada e comprovantes de entregas, e visualização *on line* do status das entregas.

g) Utilização de sistema de gerenciamento de riscos, auditoria e inventário, disponibilizando relatórios customizáveis e mantendo base de dados com os documentos físicos e eletrônicos dos empenhos, notas fiscais de fornecedores e comprovantes de entregas, para atender às exigências dos órgãos fiscalizadores/reguladores.

h) Gerenciamento eletrônico de documentos com organização, digitalização e indexação de documentos via OCR (Reconhecimento de Caracteres Óticos). Controle de documentos físico e eletrônicos, incluindo notas fiscais dos fornecedores e comprovantes de entregas.

**9.11.1.3** Licenças Sanitárias (ANVISA) referente ao endereço da sede da licitante:

**a)** Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenar medicamentos, correlatos, cosméticos e saneantes, de acordo com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013.

**b)** Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para distribuir medicamentos, correlatos, cosméticos e saneantes, de acordo com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013.

**c)** Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para expedir medicamentos, correlatos, cosméticos e saneantes, de acordo com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013.

**d)** Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para transportar medicamentos, correlatos, cosméticos e saneantes, de acordo com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013.

**e)** Autorização Especial expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenar medicamentos, nos termos da Portaria nº 344/98, Art. 2 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**f)** Autorização Especial expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para distribuir medicamentos, nos termos da Portaria nº 344/98, Art. 2 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**g)** Autorização Especial expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para expedir medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria nº 344/98, Art. 2 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**h)** Autorização Especial expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para transportar medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria nº 344/98, Art. 2 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**9.11.1.4** Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissionais de nível superior com formação em Administração, devidamente registrado no CRA, e com formação em Farmácia, devidamente registrado no CRF, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, além de apresentação do diploma.

**9.11.1.5** Certificado de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, atendendo os requisitos do Art. nº 22, parágrafo único e Art. nº 24, da Lei 3.820/1960.

**9.11.1.6** Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga (RNTRC) emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

**9.11.1.7** Certificado de Autorização da Polícia Federal para o transporte, armazenagem e embalagem de substâncias psicotrópicas (lei nº 10.357/2001, Art. 4º).

**9.11.1.8** Certificado de Regularidade do IBAMA para transporte de cargas perigosas.

**9.11.1.9** Certificado de Registro do Exército para transporte e armazenamento de produtos químicos.

**9.11.1.10** Licença sanitária estadual ou municipal, referente ao endereço da sede da licitante, para transportar material biológico.

**9.11.1.11** Licença sanitária estadual ou municipal, referente ao endereço da sede da licitante, para armazenar, distribuir, expedir e transportar medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria nº 344/98, cosméticos, correlatos e saneantes, de acordo com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013.

**9.11.1.12** Para efeito de comprovação das exigências estabelecidas acima serão aceitas as licenças, registros e certificados válidos, assim entendidos aqueles cujos prazos de validade estejam vigentes na data da sessão pública. Não serão aceitos protocolos.

**9.11.2** Os Licitantes deverão realizar vistoria técnica até o 5º (quinto) dia útil antes da realização da licitação, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento, no horário de 10h às 17h, junto à Superintendência de Administração – SUAD, na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º andar – Niterói.

**9.11.2.1** O atestado de vistoria não poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.

**9.12** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**10.1.3** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** O pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; **14.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**14.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**14.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** O prazo para início da execução do serviço, descritos no Anexo I – Termo de Referência do Objeto, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

**15.2** Os serviços serão prestados, inicialmente, nos locais onde atualmente ocorrem as operações logísticas da Contratante, a saber: Almojarifado Central – ALCEN, situado no endereço: Rua Coronel Gomes Machado, Nº 251, Bairro: Centro, Niterói-RJ, Coordenação Farmacêutica – COFAR, situado no endereço Rua Coronel Miranda, Nº 91, Bairro: Ponta d’areia, Niterói-RJ e Almojarifado de Laboratório – ALLAB situado no endereço: Rua Vital Brasil Filho, S/Nº.

**15.3** A migração dos estoques da CONTRATADA para as dependências da Central de Distribuição – CD da a ser implantada pela CONTRATADA deverá obedecer a cronograma elaborado pela CONTRATANTE em comum acordo pelas partes nos 30 (trinta) dias iniciais, contados a partir da assinatura do contrato e de acordo com as necessidades manifestadas previamente pela CONTRATANTE.

**15.4** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de implantação (ANEXO I-C) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**15.5** A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

**16.2** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente edital;

**16.3** Exercer a fiscalização do contrato;

**16.4** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**16.5** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a retirada e a entrega do material objeto do presente EDITAL;

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**17.2** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

**17.3** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**17.4** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**17.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**17.6** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**17.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**17.8** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

**17.9** Apresentação da relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como do seu pessoal técnico especializado para a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, conforme preceitua o art. 30, § 6º, da Lei n.º 8.666/93;

- 17.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 17.11** Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;
- 17.12** Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;
- 17.13** Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- 17.14** Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NRs).
- 17.15** Treinar funcionários da CONTRATANTE em todas as ferramentas e sistemas necessários para o acompanhamento do trabalho da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.
- 17.16** Os veículos da CONTRATADA utilizados a serviço da CONTRATANTE devem ser identificados, de acordo com orientação dos órgãos competentes e da CONTRATANTE.
- 17.17** Não permitir o uso de equipamentos fotográficos e/ou filmadoras por parte dos funcionários, salve em casos autorizados pela CONTRATANTE.
- 17.18** Seguir as exigências da Portaria nº 3.916, de 30/10/1998 – Ministério da Saúde.
- 17.19** Seguir o “Manual Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos” da Central de Medicamentos do Ministério da Saúde.
- 17.20** Elaboração de Procedimento operacional padrão (POPs) para todas as ações necessárias ao bom funcionamento da operação.
- 17.21** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 17.22** Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 17.23** Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 17.24** Cabe à CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento. É vedado à CONTRATADA utilizar frota ou veículos abertos (todos os veículos devem ser fechados ou tipo baú e/ou refrigerados).
- 17.25** Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 17.26** Cabe à CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.
- 17.27** A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 17.28** Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.
- 17.29** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- 17.30** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- 17.31** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 17.32** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 17.33** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 17.34** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 17.35** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);;
- 17.36** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- 17.37** deverá ter em seu quadro de funcionários Farmacêutico(s) como Responsável Técnico (RT), devidamente registrado(s) em seu respectivo conselho, para desenvolver o controle técnico da operação de medicamentos e materiais hospitalares, ficando disponível durante todos os dias e horários em que houver operações de recebimento, armazenamento, separação, conferência e expedição de produtos, medicamentos e demais insumos armazenados na CD.

## **18 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

- 18.1** O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$ **9.024.605,52 (nove milhões e vinte e quatro mil e seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme os valores constantes no **ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**, deste edital.
- 18.2** O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Fundação Municipal de Saúde de Niterói a utilizá-lo integralmente.

## **19 DO PAGAMENTO**

- 19.1** As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 19.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, em parcela única ou de modo parcelado, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, contado do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

**19.2.1** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**19.3** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) juntamente com a mercadoria, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

**19.4** Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica Inteligência – NfeI, os seguintes contribuintes:

- a) contribuintes profissionais autônomos que tenham o recolhimento da ISSQN efetuado através de tributação fixa;
- b) contribuintes pessoas físicas optantes pelo Regime Tributário do Simples nacional qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.
- c) bancos e instituições financeiras, autorizadas pelo BACEN.

**19.5 A CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para o Departamento Administrativo – Setor de Contratos, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º andar, Centro, Niterói/RJ, em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.249.035/0001-85, até \_\_ dias/horas após a entrega de cada parcela.”

**19.6** A nota fiscal/fatura deve ser entregue devidamente atestada por 02 (dois) servidores, que não o ordenador da despesa, comprovando-se, assim, a entrega do material ou a prestação efetiva do serviço.”

**19.7** A(s) NFeI(s)/Fatura deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**19.8** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**19.9** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) de acordo com o empenho gerado no ato da contratação.

**19.10** No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**19.11** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**19.12** Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**19.13** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**19.14** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

## **20 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**20.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**21.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**21.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**21.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**21.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**21.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**21.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**21.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 21.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**21.4.2** A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói prevista na alínea c, do item 21.2, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**21.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 21.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**21.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 21.2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**21.6** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**21.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 21.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**21.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 21.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**21.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**21.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**21.10** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 21.2, e no item 21.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**21.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**21.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**21.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**21.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**21.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 21.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 21.2.

**21.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**21.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**21.14** As penalidades previstas no item 21.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**21.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela *União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do*

que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade. **21.14.2** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**21.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração.

**21.15.1** O registro mencionado no item acima deverá ser feito com a remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 21.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**21.16** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**21.17** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [comissaocppsaude@gmail.com](mailto:comissaocppsaude@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada na Fundação Municipal de Saúde, situada à Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – departamento de licitação.

**22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [comissaocppsaude@gmail.com](mailto:comissaocppsaude@gmail.com), e também poderá ser obtido na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar, setor de licitação, em dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.12.1 ANEXO I** - Termo de Referência;

**23.12.2 ANEXO II** – Relações de itens da Licitação;

**23.12.3 ANEXO III** – Termo de Contrato.

**23.12.3 ANEXO IV** – Planilha de Custos

Niterói, 12 de agosto de 2022

**RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**

**Presidente da FMS - Secretária Municipal de Saúde**

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em Gestão Integrada da Cadeia de Suprimentos, para prestação de serviços de armazenagem, controle de estoques, triagem de pedidos, separação, conferência, embalagem, expedição, distribuição de medicamentos, correlatos, insumos, saneantes, vacinas e demais bens materiais médicos hospitalares, impressos e materiais de escritório da Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS Niterói.

##### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se com esta contratação, viabilizar o objetivo básico da Gestão Integrada da Cadeia de Suprimentos: disponibilizar os recursos necessários à cadeia de suprimentos da CONTRATANTE com qualidade, em quantidades adequadas, no tempo correto, de maneira eficiente gerando economicidade. Com isso espera-se a redução dos desperdícios e a elevação dos níveis de serviços que trará confiabilidade e resiliência para todos os integrantes da cadeia de suprimentos da CONTRATANTE.

##### 3 – JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A contratação deste serviço foi dimensionada tendo em vista a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde contempladas neste Termo de Referência.

##### 4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

**Especificação dos Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Jurídica**

ITEM	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS (Especificação Técnica)	UNIDADE	QUANTIDADE PARA O PERÍODO
01	Prestação de serviços de armazenagem, controle de estoques, triagem de pedidos, separação, conferência, embalagem, expedição, distribuição de medicamentos, correlatos, insumos, saneantes, vacinas e demais bens materiais médicos hospitalares, impressos e materiais de escritório da Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS Niterói.	SERV	01

#### 4.1 DA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO

**4.1.1** A CONTRATADA será responsável pela Gestão Integrada da Cadeia de Suprimentos, devendo garantir a manutenção das boas práticas operacionais e legais.

A entrega dos materiais para atendimento a todas as unidades que compõem a rede municipal de saúde, dispostas no Anexo A, será classificada como “entrega normal” e “entrega emergencial”, sendo considerada entrega normal aquela planejada antecipadamente (mês anterior) no “Cronograma Mensal” de entregas e entrega emergencial aquela cujo prazo de entrega é de até 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da guia de remessa emitida pela CONTRATANTE.

**4.1.1.1.** A entrega dos medicamentos e correlatos deve atender as normas vigentes sobre veículos para transportes e medicamentos correlatos (veículos carga seca, climatizados até 30° C e/ou refrigerados de 2° C a 8° C) e dotados de equipamentos que permitam o adequado gerenciamento de risco no transporte destes produtos.

**4.1.1.2.** O cronograma deverá ser feito pela CONTRATADA com auxílio da CONTRATANTE e deverá ser divulgado para toda rede 30 dias antes do início do contrato ou outro prazo exequível que a CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA julguem estritamente necessário. O primeiro cronograma deve constar de todos requisitos informados e aprovados pela CONTRATANTE.

**4.1.1.3.** As especificações dos materiais, as quantidades estimadas mensais e os locais para distribuição encontram-se nos Anexos I e II, podendo sofrer alterações, com a inclusão ou exclusão de materiais, quantidades e locais previstos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e de acordo com a legislação vigente.

**4.1.1.4.** Para a prestação dos serviços de Gestão Integrada da Cadeia de Suprimentos a CONTRATANTE inicialmente disponibilizará os locais onde atualmente ocorrem suas operações logísticas atualmente, a saber: Almoxarifado Central – ALCEN, situado no endereço: Rua Coronel Gomes Machado, Nº 251 – Fundos, Bairro: Centro, Niterói-RJ, Almoxarifado Médico – ALMED, Coordenação Farmacêutica – COFAR, situado no endereço Rua Coronel Miranda, Nº 91, Bairro: Ponta d’areia, Niterói-RJ e Almoxarifado de Laboratório – ALLAB situado no endereço: Rua Vital Brasil Filho, S/Nº.

**4.1.1.5.** A CONTRATADA será responsável pelas adequações mínimas no espaço atual da CONTRATANTE para que a operação funcione normalmente, até a transferência das operações para o novo CD da CONTRATADA.

**4.1.1.6.** Além das adequações estruturais a CONTRATADA fornecerá mão de obra e demais infraestrutura como: transporte, empilhadeiras, mobiliários, até a total transferência para o novo CD da CONTRATADA.

**4.1.1.7.** As necessidades de adequações mínimas podem ser verificadas em visita ao local atual das operações da CONTRATANTE.

**4.1.1.8.** A migração dos estoques da CONTRATADA para as dependências da Central de Distribuição – CD da a ser implantada pela CONTRATADA deverá obedecer a cronograma elaborado pela em comum acordo pelas partes nos 30 (trinta) dias iniciais, contados a partir da assinatura do contrato e de acordo com as necessidades manifestadas previamente pela CONTRATANTE.

**4.1.1.9.** A CONTRATADA deverá adequar provisoriamente as instalações da CONTRATANTE a fim de permitir/viabilizar a prestação emergencial dos serviços até que todos os estoques da CONTRATADA sejam migrados para a Central de Distribuição.

**4.1.1.10** Todas as adequações a serem realizadas devem ocorrer pelas expensas da CONTRATADA que deverá aprová-las juntamente a CONTRATANTE antecipadamente às suas execuções.

#### 4.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.2.1.** Os serviços envolvem: o recebimento, o acondicionamento, a conferência, a expedição, o transporte, a entrega e a retirada de medicamentos, correlatos, insumos, vacinas e demais bens materiais médicos hospitalares de posse ou propriedade da CONTRATANTE nas unidades desta Fundação dispostas no Anexo A, conforme volumes discriminados no Anexo B, podendo sofrer alterações, com a inclusão ou exclusão de endereços previstos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e de acordo com a legislação vigente.

**4.2.2.** A CONTRATADA também se responsabiliza pela retirada de medicamentos, vacinas e outros insumos nos Centros de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro e/ou outras localidades determinadas pela Fundação, onde há repasses destes insumos ao Município do Niterói. Utilizando-se de transporte e recursos humanos compatíveis com esta tarefa.

**4.2.3.** Os endereços das unidades de coleta devem ser fornecidos pela CONTRATANTE, não devendo incluir localidades fora da região metropolitana do Município do Rio de Janeiro.

**4.2.4.** A CONTRATANTE providenciará a aquisição dos insumos/medicamentos e entrega nos locais onde atualmente operação seus estoques provisoriamente e após período estabelecido no item 3.5 o fará na CD da CONTRATANTE, que centralizará todas operações da CONTRATANTE.

**4.2.5.** O agendamento das entregas será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a reposição dos estoques efetuada pela

CONTRATANTE de acordo com suas necessidades de estoque.

**4.2.6.** Quaisquer variações dos volumes previstos nos anexos deste Termo de Referência serão objeto de aditamento, caso sejam comprovados acréscimos nos volumes declarados nos anexos, conforme os termos da legislação vigente.

**4.2.7.** A CONTRATADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das operações e em número suficiente para atender todas as necessidades, de acordo com os volumes estimados previstos no Anexo B, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), conforme legislação específica.

**4.2.8.** A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de funcionários Farmacêutico(s) como Responsável Técnico (RT), devidamente registrado(s) em seu respectivo conselho, para desenvolver o controle técnico da operação de medicamentos e materiais hospitalares, ficando disponível durante todos os dias e horários em que houver operações de recebimento, armazenamento, separação, conferência e expedição de produtos, medicamentos e demais insumos armazenados na CD.

**4.2.9.** A CONTRATADA deverá prover, quando necessário, equipe mínima para os finais de semana de campanhas de vacinação determinadas pela CONTRATANTE e/ou para eventuais demandas emergenciais para atendimento as unidades de saúde.

**4.2.10.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

**4.2.10.1.** Não serão aceitas cooperativas de trabalhadores.

**4.2.11.** A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e todos os equipamentos de proteção para seus funcionários (EPIs), considerando para efeito de cálculos e composição da sua proposta o emprego de camiseta, bota de segurança, em boas condições de uso, em número suficiente à boa apresentação dos funcionários.

**4.2.12.** As novas unidades de atendimento, os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA no decorrer da contratação e que demandarem atividades de "logística de materiais" poderão ser incorporados ao contrato, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, havendo a celebração de um termo aditivo, atendendo legislação específica.

**4.2.13.** A CONTRATADA deverá cumprir as metas a seguir, sob pena de sofrer penalidades pelos fiscais do Contrato.

### **4.3. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE ARMAZENAGEM**

**4.3.1.** Para a armazenagem dos materiais na Central de Distribuição a ser implementada de acordo com o cronograma do item 3.5, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da CONTRATADA.

**4.3.2.** A Central de Distribuição da CONTRATADA deverá ficar situada num raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) em relação ao centro do município de Niterói, em local adequado para armazenamento, que deverá estar equipado com mobiliários e equipamentos condizentes com a operação: mesas, cadeiras, computadores, impressoras, porta paletes, paletes, racks autoportantes, carrinhos hidráulicos, empilhadeiras, área climatizada (até 25° C para medicamentos, até 30° C para Material Hospitalar), freezers para insumos com termolábeis e imunobiológicos com faixa de temperatura de 2° C a 8° C, área específica para inflamáveis/saneantes, área específica para insumos de Mandados Judiciais, área específica para itens não conformes.

**4.3.3.** Os ambientes devem possuir com equipamentos para controle de umidade e temperatura, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente das condições de armazenamento.

**4.3.4.** O ambiente deve ser de fácil acesso aos produtos.

**4.3.5.** Possuir área segregada para produtos controlados (conforme Portaria n.º 344/98 do Ministério da Saúde) e área segregada para expedição, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas de armazenamento.

**4.3.6.** A CONTRATADA deverá providenciar sob demanda da CONTRATANTE planilha contendo nome do fornecedor, horário de entrega, item, valor, nota fiscal, número do empenho, entre outros.

**4.3.7.** A CONTRATADA deverá providenciar vigilância patrimonial com circuito fechado de televisão com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e gravação com mínimo 60 dias em todo armazém e em áreas externas, caso seja necessário.

**4.3.8.** A CONTRATADA deverá providenciar conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços.

**4.3.9.** A CONTRATADA deverá providenciar manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento para a boa conservação dos materiais.

**4.3.10.** A CONTRATADA deverá providenciar fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

**4.3.11.** A CONTRATADA é responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar na área de estoque e demais áreas da Central de Distribuição, assim como pela segurança das equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do contrato.

**4.3.12.** A CONTRATADA será a responsável pelo transporte dos estoques localizados nos atuais almoxarifados da CONTRATANTE, no caso dos pontos de armazenagem para as suas instalações (CD) arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, rastreamento via satélite, pedágios, onde se aplica).

**4.3.12.1.** Caso haja terceirização de transporte, a CONTRATADA se manterá responsável por qualquer perda ou dano causado ao material.

**4.3.13.** A CONTRATADA deverá operar a Central de Distribuição em períodos de 2 turnos diurnos em 8 horas por dia, das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

**4.3.14.** A CONTRATADA deverá preparar uma área dentro da Central de Distribuição, para armazenagem e entrega de produtos

demandados de ações judiciais.

**4.3.15.** A CONTRATADA deve manter, na Central de Distribuição, as instalações físicas (armazém) e estoques, cobertas por seguros contra incêndio, raios, explosões, no valor de R\$ 24.000.000,00 e garantia para roubo/furto qualificado no valor de R\$ 1.200.000,00, atualizando as respectivas coberturas anualmente, pelo mesmo índice do reajuste contratual.

**4.3.16.** A CONTRATADA deverá emitir seguro de toda carga expedida, porta a porta, desde a sua expedição até a entrega nas unidades.

#### **4.4. DA ENTREGA E DISTRIBUIÇÃO DO MATERIAL**

**4.4.1.** A CONTRATADA deve manter profissional(is) responsável(is) para atendimento imediato para orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo atender as solicitações da CONTRATANTE.

**4.4.2.** A CONTRATADA deverá se estruturar de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos, com a qualidade e rigor desejados, garantindo a sua supervisão desde a implantação.

**4.4.3.** Os materiais da CONTRATANTE serão entregues pelo fornecedor nas instalações da CONTRATADA, respeitando os horários de entregas agendados previamente pela CONTRATANTE, devendo funcionário autorizado da CONTRATADA efetuar a conferência e atestar o recebimento no respectivo documento fiscal, de acordo com os materiais recebidos.

**4.4.4.** A CONTRATANTE deverá acompanhar a CONTRATADA durante a operação dos recebimentos dos materiais.

**4.4.5.** A CONTRATADA deverá preparar e informar dados em planilha eletrônica dos fornecedores que porventura atrasam e/ou não compareçam no dia e horários estipulados.

**4.4.6.** A CONTRATADA terá um prazo de 48 horas para dar retorno aos agendamentos dos fornecedores com data e horários de entrega encaminhando, inclusive, estas informações a CONTRATANTE por e-mail eletrônico.

**4.4.7.** A CONTRATADA, após receber os materiais da CONTRATANTE, deve efetuar seu adequado armazenamento, para posterior disponibilização às unidades requisitantes da Fundação Municipal de Saúde.

**4.4.8.** A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o material em sua guarda a qualquer tempo, respeitando os procedimentos operacionais contratados.

**4.4.9.** A CONTRATADA dará entrada dos materiais recebidos no sistema próprio, submetido à avaliação da CONTRATANTE.

**4.4.10.** A distribuição do material pela CONTRATADA deve ser feita de acordo com o cronograma mensal estabelecido pela CONTRATADA com a aprovação da CONTRATANTE.

**4.4.11.** A periodicidade de entrega do material em cada unidade de saúde da CONTRATANTE será mensal, quinzenal ou semanal e deverá seguir o cronograma mensal de entregas da CONTRATANTE.

**4.4.12.** A entrega emergencial a ser definida pela CONTRATANTE deverá ser efetuada no prazo de D+1 (um) dia útil para entrega dos itens, prazo este contado a partir da geração dos pedidos da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

**4.4.13.** Na entrega emergencial estão incluídos os casos de entregas de medicamentos para atender a mandados judiciais.

**4.4.14.** A CONTRATADA será a responsável pelo descarregamento dos produtos nas unidades da CONTRATANTE e, para tanto, deverá contratar e manter em cada veículo de entrega, equipe com capacidade técnica para promover o descarregamento dos produtos em cada unidade da saúde a ser atendida junto com o preposto da CONTRATANTE em cada unidade.

**4.4.15.** O não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE acarretará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas de penalidade, salvo quando houver justificativa plausível apresentada a fiscalização do contrato no prazo de 48 horas após a ocorrência.

**4.4.16.** Todos os custos com a embalagem dos materiais e medicamentos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus a esse título.

**4.4.17.** O material deverá ser entregue em dias úteis e no horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto em norma externa, referente à carga e/ou descarga de material.

**4.4.18.** Nas entregas que, por força maior, não puderem ser realizadas dentro dos prazos acordados, a CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para reportar o fato ao representante da CONTRATANTE, que deverá analisar o fato junto com a CONTRATADA para tomar as medidas necessárias.

**4.4.19.** Caso a CONTRATADA queira adiantar a entrega dos insumos estabelecidos em cronograma, deve fazer contato prévio com a unidade de saúde para solicitar tal autorização e comunicar ao representante da CONTRATANTE na Central de Distribuição.

**4.4.20.** A CONTRATADA deve entregar o material na unidade requisitante ao seu funcionário e a informação de entrega deverá ser repassada à CONTRATANTE por meio de inserção de dados no sistema da CONTRATADA ou disponibilização de relatório de entregas realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas da sua efetivação.

**4.4.21.** Em caso de quebra e/ou manutenção de veículos, a CONTRATADA deve garantir a substituição dos veículos de forma a cumprir os prazos para a execução dos serviços.

**4.4.22.** O controle dos estoques deverá ser realizado através de ferramenta do tipo WMS – Sistema de Gestão de Armazéns, com controle de estoques e armazenamento e separação compatível com rádio frequência, estatísticas de entradas e saídas por item e por unidade, relatórios, prazo de validade, lotes, endereçamento, curvas ABC de movimentação, quantidades etc., disponibilizando todas as informações para os servidores autorizados ao em recebimento.

**4.4.23.** A CONTRATADA deverá ofertar treinamento aos servidores da CONTRATANTE para acesso a esses relatórios no WMS, dando a cada servidor (por matrícula) uma senha. Os servidores que terão acesso a esses relatórios gerenciais serão definidos pela

CONTRATANTE.

**4.4.24.** A CONTRATADA deverá implementar o conceito de Logística Reversa aplicadas a coletas de interdição da ANVISA, Ministério da Saúde e/ou outros entes ligados a Fundação Municipal de Saúde, desde que os insumos tenham dado entrada na Central de Distribuição - CD.

#### **4.5. DOS SISTEMAS DE CONTROLE**

**4.5.1.** O Controle do Estoque deverá ser realizado por meio do sistema informatizado do tipo Sistema de Gestão de Armazém (WMS), sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos e dos softwares, com funções como:

**4.5.2.** O sistema informatizado deverá proporcionar: relatórios de gestão de estoques, realização de inventários, controle de saída de material da Central de Distribuição para as unidades, controle de prazos de validade, critérios de controle que privilegie a saída de produtos com prazos de validade mais próximo de vencer (do tipo FEFO) ou de produtos que chegaram há mais tempo no estoque (do tipo FIFO), endereçamento, entradas e saídas dos produtos, rastreabilidade das entregas por meio de sistema de gerenciamento de transporte (do tipo TMS), assim como disponibilidade das informações com todo sigilo e segurança necessários.

**4.5.3.** A descrição pormenorizada das características mínimas do sistema informatizado consta do Anexo C deste Termo de Referência.

**4.5.4.** A Gestão da Distribuição deverá ocorrer por meio de ferramenta do tipo Sistema para Rastreamento e Distribuição dos produtos, que deverá proporcionar a rastreabilidade das entregas, disponibilizando para a equipe da CONTRATANTE todas as informações por meio de interface via WEB.

**4.5.5.** A CONTRATADA deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela gestão do contrato da CONTRATANTE.

**4.5.6.** Todo o fluxo documental da operação logística deverá estar completamente digitalizado e disponibilizado, podendo ser acessado pela web, de acordo com os seguintes requisitos:

**4.5.6.1.** Imagens preto e Branco com 200 dpi de resolução mínima;

**4.5.6.2.** Controle de acesso as imagens por senha de acesso;

**4.5.6.3.** Rastreabilidade das imagens por busca randômica utilizando “chaves de acesso” como números de notas, nome de fantasia de fornecedores, CNPJ e data;

**4.5.6.4.** Possibilidade de inserir demais campos de busca randômica.

**4.5.7.** A CONTRATADA deverá prover todos os sistemas de informação necessários à execução das atividades previstas neste Projeto Básico e demais anexos.

**4.5.8.** A CONTRATADA deverá capacitar as equipes da CONTRATANTE que utilizarão a ferramenta no período de implantação desse novo sistema sem qualquer ônus a esta.

**4.5.9.** Caso haja alguma atualização ou mudança no sistema, a CONTRATADA será responsável por capacitar essas equipes da Prefeitura, de que não haverá ônus para a CONTRATANTE.

**4.5.10.** Caso seja implantado um novo sistema durante o período do contrato, a CONTRATADA será responsável por dar um novo treinamento às equipes da Prefeitura que utilizarão a nova ferramenta.

#### **4.6. DO INVENTÁRIO DOS MATERIAIS**

**4.6.1.** A CONTRATANTE efetuará, por meio de funcionários devidamente designados, com o auxílio da CONTRATADA, o inventário para levantamento individualizado e completo dos materiais estocados.

**4.6.2.** A CONTRATADA deve indicar equipe especializada e preposto seu para acompanhar e auxiliar a CONTRATANTE durante todo o inventário de levantamento dos materiais estocados.

**4.6.3.** Um cronograma de inventário deverá ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA de maneira a contar todo o estoque da CONTRATANTE semestralmente.

**4.6.4.** Qualquer alteração nesta rotina deverá estar previamente acordada com os gestores responsáveis da CONTRATANTE.

**4.6.5.** A CONTRATANTE reserva-se a análise dos resultados das contagens e fará os devidos ajustes de forma a homologar o resultado do inventário aplicando os critérios estabelecidos neste termo de referência.

**4.6.6.** Caso, por algum motivo de ambas as partes, o inventário não possa ser realizado, deve-se providenciar justificativa para tal e autorização expressa do gestor da CONTRATANTE e /ou outro servidor responsável para tal para mudança de data do inventário sem prejuízos ao município.

**4.6.7.** A CONTRATADA é responsável de prover todo e qualquer equipamento necessário para o bom andamento do inventário.

**4.6.8.** As eventuais diferenças encontradas (faltas e sobras), após o fechamento do inventário cujo cálculo contábil é: sobras menos faltas, e apurada o valor da diferença financeira (caso negativa), esta deverá ser regularizada na fatura vincenda da CONTRATADA, respeitando-se os limites e indicadores previstos neste termo de referência.

**4.6.9.** A CONTRATADA deve permitir o acesso às suas instalações, a qualquer tempo, de preposto da CONTRATANTE devidamente autorizado pela unidade da CONTRATANTE responsável pela gestão do contrato, para a realização de vistorias, consultas, pesquisas, etc., bem como quaisquer órgãos de fiscalização (TCU, ANVISA, TCE, CGM, Ministério Público etc.) para a auditoria nos estoques de materiais da CONTRATANTE.

**4.6.10.** A CONTRATADA deve permitir o acesso às suas instalações, mediante aviso prévio da CONTRATANTE para realização de

visita técnica por representante expressamente autorizado.

#### **4.7. DO MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO**

**4.7.1.** Deverão ser realizadas reuniões operacionais periódicas para discussão da operação com responsável designado pela CONTRATANTE.

**4.7.2.** Revisões estratégicas, tanto de processos como de software e hardware, deverão ser realizadas sempre que necessários onde desenvolvimentos adicionais para melhoria dos serviços poderão ser discutidos, planejados e implementados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e comum acordo com a CONTRATADA.

**4.7.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e consultas periódicas, tais como: atividades; desempenho versus padrões; desempenho dos fornecedores; feedback dos usuários; níveis de estoque; requisições de produtos atendidas dentro dos prazos, entre outras.

#### **4.8 DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS**

**4.8.1** Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão, a CONTRATADA deve permitir que a CONTRATANTE efetue a transferência de todo o material estocado nas instalações da CONTRATADA, auxiliando a CONTRATANTE na organização e no empacotamento dos materiais, pelo prazo necessário à conclusão da transferência minimamente de 15 (quinze) dias úteis, garantindo a integridade dos materiais, sendo que custo da nova transferência de responsabilidade da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter uma equipe mínima por este período para auxiliar a CONTRATANTE na movimentação destes materiais, caso seja necessário.

**4.8.3** Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão, a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE todos os dados gerados durante a vigência do contrato, em formato eletrônico a ser definido pela CONTRATANTE em compatibilidade com os sistemas da CONTRATADA, visando a agilidade na disponibilização das informações a CONTRATANTE.

#### **4.9 DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.9.1.** A proposta de preço deverá seguir os itens mencionados no Anexo D, cuja composições de valores deverão ser fixo e mensal;

**4.9.2** As planilhas de custos deverão constar todos os valores discriminados para transparência de dados aos órgãos de controle internos e externos.

**4.9.3.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação.

**4.9.4.** O Anexo D contém o modelo de proposta comercial onde devem estar expressos os valores unitários mensais e os valores totais para os 12 (doze) meses de contratação dos 4 (quatro) itens de cobrança proposto pela CONTRATANTE a seguir:

**4.9.4.1.** Disponibilização dos Transportes (distribuição). Corresponde a disponibilização de frota de veículos, motoristas, ajudantes, gestão dos transportes, rastreamento e equipamentos em quantidades e especificidades compatíveis com os volumes e tipologia dos itens a serem distribuídos para todas as unidades da CONTRATANTE.

**4.9.4.2.** Disponibilização de Mão de Obra Especializada. Corresponde a disponibilização dos recursos humanos necessários às atividades que envolvem as atividades deste termo de referência, tais como: Recebimento, conferência, armazenamento, expedição, controle de estoque, separação, embalagem, operação de sistemas informatizados, todos devidamente uniformizados e com EPIs necessários, em quantidade suficiente para o desempenho das atividades necessárias.

**4.9.4.3.** Disponibilização de sistemas de Gestão informatizada. Corresponde a disponibilização do sistema de gestão de armazéns (WMS), sistema de gestão de transportes (TMS), sistema do roteiro documental (GED), conforme suas características que consta no Anexo C, além de toda a estrutura de hardwares, treinamentos para usuários do sistema, 2.000 horas para desenvolvimento da integração entre os sistemas da contratante e contratada e mais toda necessidade de conexão que se fizerem necessárias.

**4.9.4.4.** Disponibilização do Centro de Distribuição (CD). Corresponde à toda infraestrutura necessária para o funcionamento do Centro de Distribuição (CD), tais como: Segurança patrimonial, seguros, câmeras frias, porta palletes, pallets, insumos e tudo que se fizer necessário para o funcionamento do CD.

#### **5 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**5.1** O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.

**5.2** Será concedido à CONTRATADA o prazo máximo de 15 (quinze) dias para início da execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo gestor da CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, tendo como principal objetivo o atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

**5.3** A CONTRATANTE, concomitante a assinatura de contrato, deverá publicar em Diário Oficial comissão de fiscais para acompanhamento de todo o processo de implantação e posterior execução dos serviços.

**5.4** Os serviços serão prestados, inicialmente, nos locais onde atualmente ocorrem as operações logísticas da Contratante, a saber: Almoxarifado Central – ALCEN, situado no endereço: Rua Coronel Gomes Machado, Nº 251, Bairro: Centro, Niterói-RJ, Coordenação Farmacêutica – COFAR, situado no endereço Rua Coronel Miranda, Nº 91, Bairro: Ponta d'areia, Niterói-RJ e

Almoxarifado de Laboratório – ALLAB situado no endereço: Rua Vital Brasil Filho, S/Nº.

5.5 A migração dos estoques da CONTRATADA para as dependências da Central de Distribuição – CD da a ser implantada pela CONTRATADA deverá ser elaborado em comum acordo pelas partes nos 30 (trinta) dias iniciais, contados a partir da assinatura do contrato e de acordo com as necessidades manifestadas previamente pela CONTRATANTE.

#### **6 – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

Cumprimento de todos os itens, especificações, condições, documentações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A qualificação técnica exigível para a execução do presente objeto encontra-se descrita no Anexo E deste Termo de Referência.

#### **8 – DEVERES DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço a ser contratado, por intermédio de fiscais designados pela Coordenação Geral da SESIP, nos termos do artigo 67, da lei 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, que versa sobre o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;
- g) Entregar todos os ambientes a serem sanitizados, livre de sujidades físicas como pó, poeira e lixos para que a desinfecção microbiológica tenha maior eficácia;
- h) Cumprir suas obrigações estabelecidas no contrato;
- i) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- j) Enviar à Contratada as grades institucionais de materiais e medicamentos sob escopo da FMS e eventuais materiais previstos em programações de aquisição.
- k) Enviar à Contratada os pedidos através da ASI – Autorização de Saída dos Insumos/Materiais e Medicamentos na primeira semana do mês para as entregas regulares e emergenciais da grade através dos e-mails institucionais:  
almedfmsniteroirj@gmail.com  
alcentfmsniteroi01@gmail.com  
disupfmsnit@gmail.com  
allabcentral@gmail.com

#### **9 – DEVERES DA CONTRATADA**

**9.1** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**9.2** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

**9.3** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**9.4** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**9.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**9.6** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**9.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**9.8** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**9.9** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**9.10** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**9.11** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**9.12** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava do contrato (DA RESPONSABILIDADE);

**9.13** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

**9.14** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

**9.15** Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no

momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;

**9.16** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

**9.17** A empresa deverá apresentar, em até 30 dias após a assinatura do Contrato, a relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como do seu pessoal técnico especializado para a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, conforme preceitua o art. 30, § 6º, da Lei n.º 8.666/93;

**9.18** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**9.19** A CONTRATADA deve obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;

**9.20** Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

**9.21** Responsabilizarem-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

**9.22** Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NRs);

**9.23** Treinar funcionários da CONTRATANTE em todas as ferramentas e sistemas necessários para o acompanhamento do trabalho da CONTRATADA, de maneira que não haverá ônus para a CONTRATANTE.

**9.24** Os veículos da CONTRATADA utilizados a serviço da CONTRATANTE devem ser identificados, de acordo com orientação dos órgãos competentes e da CONTRATANTE.

**9.25** Não permitir o uso de equipamentos fotográficos e/ou filmadoras por parte dos funcionários, salve em casos autorizados pela CONTRATANTE.

**9.26** Seguir as exigências da Portaria nº 3.916, de 30/10/1998 – Ministério da Saúde.

**9.27** Seguir o “Manual Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos” da Central de Medicamentos do Ministério da Saúde.

**9.28** Atender as exigências da Portaria nº 802, de 08/10/1998 - ANVISA-MS.

**9.29** Elaboração de Procedimento operacional padrão (POPs) para todas as ações necessárias ao bom funcionamento da operação.

**9.30** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**9.31** Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

**9.32** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando e cumprindo as normas relacionadas com a segurança e higiene no trabalho;

**9.33** Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades do CONTRATANTE em horário de seu expediente normal;

**9.34** Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termos de entrega;

**9.35** Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste Contrato;

**9.36** Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;

**9.37** A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar qualquer servidor da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados, nos termos do que estabelece o Art. 9º. Inciso III, da lei nº 8.666/93, sob pena de imediata rescisão contratual;

**9.38** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;

**9.39** A CONTRATADA deverá cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definem suas obrigações;

**9.40** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e PREPOSTOS, quando aplicado nas dependências do órgão, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

**9.41** Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações (elétricas, ar condicionado, telefônicas, hidráulicas, persianas, divisórias, moveis, equipamentos, etc.) que forem prejudicados em decorrência da realização dos serviços;

**9.42** A CONTRATADA assumirá, sem que haja responsabilização da CONTRATANTE, todos os encargos, tributos e multas, devendo:

**9.42.1** Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;

**9.42.2** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometidas por seus recursos técnicos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas respectivas Ordens de Serviços;

**9.42.3** Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de

trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**9.42.4** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à exceção deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**9.42.5** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**9.42.6** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**9.42.7** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com execução do objeto deste contrato;

**9.42.8** Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advinços de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder por força desta contratação.

**9.43** Enviar através dos e-mails institucionais dos almoxarifados, impreterivelmente, em até 24h, as Notas Fiscais de entrega dos fornecedores e as Notas de Entrega às Unidades de Saúde da FMS, a saber:

almedfmsniteroi01@gmail.com - Medicamentos

alcenfmsniteroi01@gmail.com – Insumos/Materiais de Expediente, dentre outras eventuais aquisições programadas

allabcentral@gmail.com – Reagentes Químicos e Insumos Laboratoriais

**9.44** Todas as movimentações deverão ser copiadas ao e-mail disupfmsnit@gmail.com

## **10 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) O Gestor e os Fiscais de Contrato serão os responsáveis por atestar as Notas Fiscais dos materiais e/ou serviços prestados contratados pela Fundação Municipal de Saúde, nos termos aqui descritos:

O Gestor e os Fiscais de Contrato serão os responsáveis por atestar as Notas Fiscais dos materiais e/ou serviços prestados contratados pela Fundação Municipal de Saúde, nos termos aqui descritos:

### **Gestor do Contrato:**

Nome: Lúcio Flávio Reginaldo da Silva

Matrícula: 437.136-5

Unidade: Chefe do DEAD/CONTRATOS

### **Fiscais do Contrato:**

1) Nome: Nome: Marcelo Marsico Leal

Matrícula: 436.856

Unidade: Chefe do Almoxarifado Central - ALCEN

2) Nome: Mônica Andréa Lopes Borges Codeço Pinto

Matrícula: 437.588-7

Unidade: Chefe do Serviço de Almoxarifado - COFAR

b) O Gestor e os fiscais designados atestarão a Nota Fiscal contendo nome legível, matrícula, data do atesto e assinatura, para fins de pagamento;

c) Deverão, ainda, assinar Declaração informando se os serviços foram prestados de forma satisfatória durante o período a que se refere a Nota Fiscal, ou se houve qualquer contratempo que impediu a execução contratual – e neste caso, justificar o ocorrido.

## **11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$ **9.024.605,52 (nove milhões e vinte e quatro mil e seiscentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**

## **12 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, podendo haver prorrogação.

## **13 - PENALIDADES**

**13.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedor suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**13.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II– não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III– falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV– Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V– comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**13.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Descrédito no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**13.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**13.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**13.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 13.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**13.4.2** A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói prevista na alínea c, do item 13.2, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**13.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 13.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**13.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 13.2:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**13.6** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**13.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 13.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**13.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 13.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**13.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**13.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**13.10** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 13.2, e no item 13.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**13.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**13.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**13.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c**, do item 13.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do item 13.2.

**13.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**13.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**13.14** As penalidades previstas no item 13.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**13.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela *União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)* ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**13.14.2** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**13.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração.

**13.15.1** O registro mencionado no item acima deverá ser feito com a remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas **c** e **d** do item 13.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**13.16** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**13.17** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14 - BLOCO DE FINANCIAMENTO / COMPONENTE**

**FONTE: 00.138**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.122.0133.6150**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00**

**FONTE: 00.617**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.122.0133.6150**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00**

#### **15 – AÇÃO VINCULADA NA PAS**

O Termo de Referência está atrelado a PAS no que diz respeito a diretriz de ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS. Com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar. Nas áreas de ação da Atenção Hospitalar assegurando o funcionamento das unidades com qualidade e celeridade; e na área de atenção do laboratório mantendo o funcionamento de 100% dos serviços de apoio diagnóstico e de emergência.

#### **16 – CONDIÇÕES GERAIS**

##### **16.1. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1.1 É vedado à CONTRATADA utilizar frota ou veículos abertos (todos os veículos devem ser fechados ou tipo baú e/ou refrigerados).

16.1.2 Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16.1.3 Cabe à CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

16.1.4 A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

16.1.5 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **16.2. PREVINE NITERÓI - Política de Promoção de Integridade e Compliance**

- Os fornecedores contratados deverão, preferencialmente, aderir à campanha da Prefeitura Municipal de Niterói denominada “Previne Niterói”, considerando que a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói será estendida às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal 3.466/2020.
- A recomendação disposta acima se aplica, **principalmente**, para contratações de valores superiores a R\$ 650.000,00 para compras e serviços e R\$ 1.500.000,00 para obras e serviços de engenharia, em qualquer modalidade de contratação, e cujo do prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias.

#### **16.3. RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS ATESTADAS**

- Quando do recebimento das Notas Fiscais para pagamento, as mesmas deverão ser entregues com os atestos de todos os fiscais de contrato; caso contrário, poderão ser devolvidas para regularização e não serão consideradas como aptas para pagamento.

#### **16.4. RECOMENDAÇÕES AO FORNECEDOR**

- *“O fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas”*  
(Plenário do TCU, Acórdão nº 1392/2016; Relator Benjamin Zymler)

#### **16.5. USO DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF**

- Buscando facilitar a apresentação de documentação exigida para a contratação de bens e serviços, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói **sugere** que o fornecedor tenha cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de que a juntada de documentações pertinentes à contratação seja acessada de imediato pela FMS em caso de necessidade, promovendo assim celeridade nos processos que exigem juntada de documentação ou atualização das mesmas, à exemplo de formalização de contrato e pagamento ao fornecedor. Também, deste modo o fornecedor ganha independência quanto a disponibilização constante de documentação, dado que a consulta pode ser feita inteiramente de modo interno.
- Ressalta-se ainda o art. 7º *“É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.”*
- Informamos ainda aos interessados no credenciamento que as regras de utilização do SICAF estão dispostas na Instrução Normativa nº 03 de 26 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Marcelo Marisco Leal**

Farmacêutico  
Mat. 436.856

**Bruno Sasson**

Superintendente de Administração  
Mat.437.604-2

**ANEXO I-A**

**ENDEREÇOS ATUAIS (Até a presente data) DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A ENTREGA DE Mat/Med**

<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>HOSPITAIS</b>	
HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS – HOF	Av. Machado s/nº - Barreto
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE JURUJUBA – HPJ	Av. Quintino Bocaiúva, s/nº - Charitas
MATERNIDADE ALZIRA REIS	Av. Carlos Ermelindo Marins, s/nº - Charitas
HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY - HMCT	Rua Desembargador Athayde Parreira, nº 266 – Centro
UNIDADE DE URGÊNCIA MÁRIO MONTEIRO - UMAM	Estrada Francisco da Cruz Nunes s/nº - Piratininga
<b>POLICLÍNICAS</b>	
POLICLÍNICA ALMIR MADEIRA	Rua Professor Hernani Pires Melo, 103 – São Domingos
POLICLÍNICA COMUNITÁRIA DE JURUJUBA	Av. Carlos Ermelindo Marins, s/nº - Jurujuba
POLICLÍNICA DE ESPECIALIDADES EM ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER - MALÚ SAMPAIO	Rua Visconde de Uruguai, nº 531 - Centro
POLICLÍNICA DE ESPECIALIDADES SYLVIO PICANÇO	Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 169 - Centro
POLICLÍNICA REGIONAL DA ENGENHOCA – DR. RENATO SILVA	Av. Professor João Brasil, s/nº - Engenhoca
POLICLÍNICA REGIONAL DE ITAIPU – ASSITENTE SOCIAL MARIA APARECIDA DA COSTA	Est. Engenho do Mato s/nº - Itaipu
POLICLÍNICA REGIONAL DE PIRATININGA – DOM LUIZ ORIONE	Rua Marcolino Gomes Candau, nº 111 - Piratininga
POLICLÍNICA REGIONAL DO BARRETO – DR. JOÃO DA SILVA VIZELLA	Rua Luiz Palmier, nº 726 - Barreto
POLICLÍNICA REGIONAL DO FONSECA - DR. GUILHERME TAYLOR MARCH	Rua Desembargador Lima e Castro, nº 238 - Fonseca
POLICLÍNICA REGIONAL DO LARGO DA BATALHA – DR. FRANCISCO DA CRUZ NUNES	Rua Reverendo Armando Ferreira, nº 30 – Largo da Batalha
POLICLÍNICA REGIONAL DR. CARLOS ANTONIO DA SILVA	Rua Jansen de Mello, s/nº - São Lourenço
POLICLÍNICA REGIONAL DR. SÉRGIO AROUCA	Praça Vital Brasil, s/nº - Santa Rosa
<b>UBS</b>	
UBS CENTRO – DR. EDUARDO IMBASSAY	Rua Visconde do Uruguai, nº 531 – 3º andar - Centro
UBS ENGENHOCA	Rua Coronel Guimarães, nº 724 - Engenhoca
UBS MORRO DO ESTADO DR. MÁRIO PARDAL	Rua Araújo Pimenta, s/nº - Centro
UBS SANTA BÁRBARA – ADELINO DE MENDONÇA E SILVA	Rua Jandira Pereira, nº 625 – Santa Bárbara
<b>PMF</b>	
PMF ALARICO DE SOUZA - DR. OMAR MARINHO VIEIRA	Estrada Alarico de Souza, s/nº Santa Rosa
PMF ATALAIA - SALVADOR ALENDE	Rua Padre José Euger, s/nº - Atalaia

PMF BALDEADOR – ZILDA ARNS	Loteamento Bento Pestana, s/nº - Morro do Castro
PMF BERNARDINO – DR. RAUL CARLOS PARETO JR.	Rua Sá Barreto, nº 107 - Fonseca
PMF BOA VISTA	Rua Indígena, nº 200 – São Lourenço
PMF CAFUBÁ I – ERNESTO CHE GUEVARA I	Av. Raul de Oliveira Rodrigues, s/nº - Cafubá
PMF CAFUBÁ II – ERNESTO CHE GUEVARA II	Rua Vereador Luiz Erthal, Lote 05, Quadra 69
PMF CAFUBÁ III – ALBERTO RICARDO HATIN	Rua Manoel Pacheco de Carvalho, nº 107 - Piratininga
PMF CANTAGALO – PROF. BARROS TERRA	Rua Alcebíades Pinto, s/n - Cantagalo
PMF CANTAGALO HAIDÉE SANTA MARIA I	Av. Nelson de Oliveira e Silva, nº 63 - Cantagalo
PMF CARAMUJO – ALOÍSIO BRASIL	Av. Pastor José Gomes de Souza, nº 131 - Caramujo
PMF CAVALÃO – FRANK PAÍS GARCIA	Alameda Paris, s/nº – São Francisco
PMF COLÔNIA DE PESCADORES	Praia de Itaipú – Colônia dos Pescadores
PMF CORONEL LEÔNCIO	Av. Professor João Brasil, s/nº - Engenhoca
PMF ENGENHO DO MATO – WILLIAN SOLLER I	Estrada Irene Lopes Sodré, s/nº – Engenho do Mato
PMF GROTA I - JOSÉ MARTI I	Rua Albino Pereira, nº 615 – São Francisco
PMF GROTA II - JOSÉ MARTI II	Rua Arcedino Pereira, nº 335 – São Francisco
PMF ILHA DA CONCEIÇÃO – CÉLIA SANCHEZ	Rua Jornalista Sardo Filho, nº 196 – Ilha da Conceição
PMF ITITIOCA – DR. WILSON DE OLIVEIRA	Rua Vila Costa Monteiro, s/nº - Ititioca
PMF JACARÉ - ENOC JOAQUIM OLIVIERA	Estrada Frei Orlando s/nº - Região Oceânica
PMF JONATHAS BOTELHO – JOSÉ (PEPE) SUARES BLANCO	Tv. Jonathas Botelho, nº 133 – Cubango
PMF JURUJUBA - MARIO MUNHOZ MONROE	Av. Carlos Ermelindo Marins, s/nº - Jurujuba
PMF LEOPOLDINA - JÚLIO DIAZ GONZALES	Rua George Allan, s/nº - Largo das Barradas - Barreto
PMF MACEIÓ – DR. JOÃO SAMPAIO	Rua José Bento Vieira Ferreira s/nº - Largo da Batalha
PMF MARAVISTA - CMTE. MANOEL PIÑEIRO LOZADA	Rua Astor da Costa Menezes, s/nº - Maravista
PMF MARÍTIMOS - CARLOS RAFAEL R. RODRIGUES	Av. Machado, s/nº - Barreto
PMF MARTINS TORRES	Rua Martins Torres, nº 281 – Santa Rosa
PMF MARUÍ GRANDE - JORGE LUIZ CAMACHO RODRIGUES	Rua Monsenhor Raeder, nº 151 – Barreto
PMF MATAPACA - DR. ABELARDO RAMIREZ	Rua Aurora Ribeiro, nº 05 – Pendotiba
PMF MORRO DO CÉU – FAUSTINO PEREZ	Estrada Viçoso Jardim, nº 357 – Caramujo
PMF NOVA BRASÍLIA - ANTONIO (NICO) LOPEZ	Rua Professor João Brasil, nº 1.726 – Engenhoca
PMF PALÁCIO - JESUS MONTAÑES I	Rua 11 de Agosto, nº04 – Ingá
PMF PONTA D'AREIA	Rua Coronel Miranda, nº 18 - Ponta d'Areia
PMF PREVENTÓRIO I - ABEL SANTAMARIA	Travessa Carmita, s/nº - Charitas
PMF PREVENTÓRIO II - CALIXTO GARCIA	Av. Quintino Bocaiúva, s/nº - Charitas
PMF SAPÊ	Rua E, s/nº - Sapê
PMF SOUZA SOARES - JOSÉ ANTONIO E. BIANCHI	Rua Lions Clube, nº 37 – Santa Rosa
PMF TAYSSA ERMINDA ALVES - VIÇOSO JARDIM	Est. Viçoso Jardim, s/nº Viçoso Jardim
PMF TEIXEIRA DE FREITAS	Rua Teixeira de Freitas, s/nº - Fonseca
PMF VÁRZEA DAS MOÇAS	Estrada Velha de Maricá, s/nº – Várzea das Moças

PMF VILA IPIRANGA - WILMA ESPIM	Rua Tenente Ozório, s/nº - Fonseca
PMF VIRADOURO - CAMILO CIENFUEGOS	Rua Mário Viana, nº 790 – Viradouro
PMF VITAL BRASIL - CARLOS J. FINLAY	Rua João Dalossi – Travessa F, nº 08 – Vital Brasil
<b>CAPS</b>	
CAPS AD – ALAMEDA	Alameda São Boaventura, nº 129 – Fonseca
CAPS CASA DO LARGO	Av. Presidente Roosevelt, nº 465 – São Francisco
CAPS HERBERT DE SOUZA	Rua Marquês de Olinda, nº 104 – Centro
CAPSi MONTEIRO LOBATO	Av. Ary Parreiras, nº 649 – Vital Brasil
<b>OUTROS SETORES</b>	
ALCEN	Rua Coronel Gomes Machado, nº 251 – Centro
ALMED / COFAR	Rua Coronel Miranda, nº 91 – Ponta D’Areia
ARQUIVO GERAL	Rua Coronel Gomes Machado, nº 291 – Centro
BASE SAMU FONSECA	Alameda São Boaventura, nº 144 – Fonseca
CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE	Rua Coronel Miranda, s/nº - Ponta d’Areia
DEVIC	Rua Marquês de Paraná, s/nº - Centro
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – 8º andar	Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 8º andar - Centro
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – 9º andar	Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 9º andar - Centro
LABORATÓRIO MIGUELOTE VIANA LMV	Praça Vital Brasil, s/nº - Santa Rosa
SAPRA	Rua Coronel Gomes Machado, nº 251 – Centro
SATRA	Rua Desembargador Athayde Parreira, nº 266 fundos – Centro
VIPACAF / VIPAHE / COORDENAÇÃO SAÚDE MENTAL	Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 171 – Centro
NEPP	Av. Amaral Peixoto, 169 – Centro – 6º Andar
CORHU	Av. Amaral Peixoto, 169 – Centro – 5º e 6º Andar
GEM	Av. Amaral Peixoto, 169 – Centro – 5º Andar
DIPEM	Rua Visconde de Uruguai, 531 – Centro - 5 e 6 andares
NEA	Av. Amaral Peixoto, 169 – Centro – 5º Andar
DECAU	Av. Amaral Peixoto, 169 – Centro – 8º Andar
CONSULTÓRIO DE RUA	Visconde de Uruguai, nº 531 – 4º Andar
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Av. Amaral Peixoto, 169 – Centro – 7º Andar
SAMU REGULAÇÃO	Rua Des. Athayde Parreira, 266 – Centro (HMCT)
CREG	Av. Amaral Peixoto, 169 – Centro – 8º Andar
DST-AIDS (CAMPUS VALONGUINHO UFF)	R. Mario Santos Braga, 30 – Centro - Valonguinho
DESUM	Av. Amaral Peixoto, 169 – Centro – 7º Andar
COOBS	Av. Amaral Peixoto, 171 – Centro – 4º Andar

**Obs.:** Inclusão / Exclusão de unidades será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**ANEXO I-B**

**INFORMAÇÕES ESTIMADAS PARA A OPERAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>NECESSIDADES/CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDS ESTIMADAS PARA 2022</b>
1	Paletes recebidos/conferidos por mês	unidade	800
2	Área de Armazenagem	m <sup>2</sup>	2.400
3	Altura do armazém	m	7
4	Posições paletes	unidade	2400
5	Quantidade de docas	unidade	3
6	Termômetros de Temperatura (caixa térmica)	unidade	40
7	Área climatizada para medicamentos	palete	2.400
8	Área para produtos controlados na área climatizada	palete	40
9	Câmeras para vigilância eletrônica	unidade	48
10	Posto de vigilância específica para o CD	unidade	5
11	Instalações elétricas em perfeito estado	CD	Todo CD
12	Valor médio dos produtos para cálculo dos seguros	R\$	24.000.000
13	Quantidade mensal de entregas normais/mês	uni	240
14	Prazo para entregas normais conforme cronograma	dia	05
15	Quantidade mensal de entrega extraordinária	uni	120
16	Prazo para entrega extraordinária	dia	1
17	Valor dos produtos entregues por mês para cálculo de seguros	R\$	2.400.000
18	Geradores com capacidade para climatização do CD	unidade	1

ANEXO I-C

**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO								
ITEM	DESCRIÇÃO PLANILHA	QTD	15 dias					
<b>IMPLANTAÇÃO DO OBJETO</b>								
1	DISPONIBILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES (DISTRIBUIÇÃO)	1	X	X				
2	DISPONIBILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA	1	X	X				
3	DISPONIBILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO INFORMATIZADA (ANEXO IV)	1	X	X	X	X		
4	ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E INICIALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO CD DA CONTRATADA	1		X	X	X	X	X

**ANEXO I-D**  
**SISTEMAS DE CONTROLE – TI**

**1. PREMISSAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO CORRETA DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS.**

- 1.1. A CONTRATANTE Disponibilizará os cadastros de materiais, unidades de saúde, cadastro de usuários, perfis de acesso aos sistemas e cadastro de fornecedores da CONTRATANTE em meio eletrônico.
- 1.2. A CONTRATANTE Designará responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação, de maneira a facilitar o processo de implantação dos sistemas informatizados da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando interagir com o responsável técnico da contratante, de maneira a garantir a efetividade das implantações dos sistemas informatizados em questão.

**2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ARMAZENS - WMS**

O sistema de gerenciamento de armazéns é a principal ferramenta que permite o controle dos fluxos de trabalho e permite a rastreabilidade das movimentações nos estoques, recebimentos, expedições, movimentações internas, entre outros.

O WMS permite que os gestores possam otimizar seus esforços operacionais de maneira que todas as movimentações fiquem registradas e possam ser auditadas a qualquer tempo.

Para tanto o sistema WMS deverá, para o Projeto Básico proposto no Anexo I deste documento conter necessariamente as seguintes funcionalidades:

- 1.4. O cadastro de unidades de saúde, fornecedores e outros, integrados em apenas um cadastro, com o endereço e contatos, diferenciando apenas o ramo de atividade no cadastro.
- 1.5. O cadastro de unidades de saúde, fornecedores e outros deve possuir parâmetro customizável que garanta a vida útil dos produtos para consumo (*Shelf Life*), nos locais de entrega. Aplicado em cada local de entrega.
- 1.6. Cadastro de posição georreferenciada dos estabelecimentos solicitantes, fornecedores e quaisquer constituintes da cadeia logística.
- 1.7. O cadastro de unidades de saúde, fornecedores e outros deve ter controle de duplicidade.
- 1.8. Cadastrar listas classificadas de produtos, determinar seu estoque mínimo, segurança e máximo.
- 1.9. O cadastro de produtos com controle de duplicidade por similaridade e EAN Fabricante.
- 1.10. O cadastro de produtos com controle de unidades de embalagem por similaridade (evitando que produtos similares sejam cadastrados com apresentações diferentes).
- 1.11. O cadastro deve permitir inclusão / manutenção de códigos externos (clientes/ fornecedores / produtos / similaridades) para integração com outros sistemas de controle de estoque e geração de relatórios gerenciais.
- 1.12. O cadastro de produtos com todas as características para definição de um medicamento ou material hospitalar (equipamentos, permanentes, odontológico, etc.) com controle de similaridade, tipo de produto, grupo farmacológico e classe terapêutica. Individualizando por fabricante.
- 1.13. Deve possuir a possibilidade de conversão entre as unidades de medidas do produto.
- 1.14. O cadastro de itens de estoque (SKU's) visando manter o processo de dispensação de medicamentos de acordo com múltiplos da embalagem secundária evitando assim o fracionamento dentro das unidades de armazenagem.
- 1.15. A tela de criação de usuários de acesso ao sistema, deve ser hierarquizada por tabela, com os seguintes filtros (Limpar, Cancelar, Salvar, Imprimir, Excluir e Consultar).
- 1.16. Capacidade de replicar um cadastro de usuário por setor ou de um usuário já cadastrado.
- 1.17. Capacidade de criar um perfil de cadastro de usuário por setor para manter os acessos idênticos.
- 1.18. Cadastro dos locais para armazenagem dos produtos de acordo com o tipo de estoque.
- 1.19. Classificação de locais para armazenagem dos produtos de acordo com as especificações de armazenagem dos fabricantes (temperatura de 2° a 8° C), legislação vigente (Portaria 344), Alto valor, etc.
- 1.20. Geração de código de barras que identifique o produto, o lote, a validade e o fornecedor.
- 1.21. Geração de código de barras para identificar caixa primária, caixa secundária, blister e unidades. Correlacionando as quantidades entre cada embalagem (ex. caixa primária contém 20 embalagens secundárias. Cada embalagem secundária com 2 blisters contendo 10 unidades cada).
- 1.22. O sistema deve possuir vínculo do código de cadastro dos produtos, com o código de barras do fabricante (EAN13 do fabricante) de modo a viabilizar que etiqueta gerada pelo sistema com o código de barras do sistema, permita a rastreabilidade de cada (SKU).
- 1.23. Consulta de rastreabilidade dos produtos por lote, validade, fabricante, grupo farmacológico/classe terapêutica, fornecedor, similaridade

e endereçamento.

- 1.24. Permitir transferência de estoque entre programas de saúde
- 1.25. Controla a rastreabilidade de toda movimentação (entradas, remanejamentos de endereços, saídas etc.) dos itens em estoque de acordo com grupos de materiais pré- determinados (Ex. Medicamentos para uso tratamento de DST's, Tuberculose, Hanseníase, Lúpus, Mandado Judicial).
- 1.26. Controla a temperatura dos produtos termolábeis a cada movimentação no estoque
- 1.27. Livro de produtos controlados, com termos de abertura e encerramento e controle de páginas.
- 1.28. Recebimento dos produtos com vínculo e controle junto à documentação do pedido de compra, autorização de fornecimento e empenho de compras.
- 1.29. Controle de entrada de mercadorias dividida em etapas, entre elas, o recebimento, aprovação/liberação para remanejamento do local e remanejamento para o endereço de estoque apropriado, impressão de etiquetas e liberação para consumo.
- 1.30. Controle de exigência de carta de comprometimento para troca de acordo com aproveitamento do insumo parametrizável (parâmetro geral ou por produto).
- 1.31. Consulta de entradas no estoque por número da nota fiscal, fornecedor e data da emissão da nota fiscal, empenho e processo.
- 1.32. Controle de saída de mercadorias dividida em etapas, entre elas, pedidos (com opção de divisão por programa de saúde), liberação de pedidos, ordem de separação, conferência e a ordem de remessa.
- 1.33. Criação do pedido informando a classificação tipo de entrega, a data para entrega, limite de valor (parametrizável) e com possibilidade de clonagem do pedido, evitando redigitação.
- 1.34. Ordenação dos pedidos para emissão de lista de separação, de acordo com o tipo de entrega (customizável) e data para definição de prioridade (ex.: urgente, prazo normal, programado, periódico etc.)
- 1.35. Consulta de saídas no estoque por número do pedido, número da ordem de remessa, unidade de saúde ou destinatário, data de pedido e data de emissão remessa.
- 1.36. Permite a verificação de todas as etapas do recebimento e do pedido com identificação do usuário.
- 1.37. Prioriza a saída do produto que está com validade mais curta quando existe mais de 1 lote do produto a ser distribuído
- 1.38. Prioriza o insumo de menor validade com menor quantidade no endereço para expedição e liberação do endereço para armazenagem.
- 1.39. Possibilidade de parametrização para direcionamento do estoque de determinados produtos para determinadas unidades de saúde específicas, com separação setorial.
- 1.40. Possuir ferramenta de "pré-inventários" de estoque (para auditorias que antecedam ao inventário), que gere contagens via desktop, de forma integral ou parcial, por produto, ou por lote, ou por endereçamento de armazenagem, ou por área, ou por similaridade e que essas contagens não gerem ajuste de estoque.
- 1.41. Possuir ferramenta de inventários de estoque, que gere contagens via desktop, de forma integral ou parcial, por produto, ou por lote, ou por endereçamento de armazenagem, ou por área, ou por similaridade.
- 1.42. Definição de cronograma de contagens parciais de maneira que em determinado período (ex.: trimestral, semestral, anual) possa se concluir a contagem total de todos os endereços de armazenagem cadastrados, sem que haja a necessidade da repetição de endereços durante o período definido.
- 1.43. Classificação ABC
- 1.44. Controle do custo médio por produto, custo médio por similaridade ou último custo.
- 1.45. Alerta de Validade (parametrizável), do tipo *pop-up* ou equivalente de acordo por produto, cliente e condição da validade (vencido ou a vencer).
- 1.46. Alerta do tipo *pop-up* ou equivalente, de itens bloqueados em estoque.
- 1.47. Controle e rastreabilidade de todo o processo envolvido no descarte de materiais. Desde a segregação dos itens de validade expirada até a baixa final dos itens em estoque e destinação conforme legislação vigente e autorização do cliente
- 1.48. Mostrar controle/baixa de empenhos através dos pedidos digitados durante o processo de recebimento.
- 1.49. Mostrar controle de autorizações de fornecimento dentro dos empenhos a através dos pedidos de compras
- 1.50. Mostrar controle/baixa de pedidos através das notas recebidas durante o processo de entrada.
- 1.51. Deve apresentar relatório de Giro de estoque por tipo de custo, área, similaridade e período.
- 1.52. Consulta de rastreabilidade dos produtos por lote, validade, fabricante, grupo farmacológico/classe terapêutica, fornecedor, similaridade e endereçamento, centro de custo.
- 1.53. Capacidade de acesso remoto para utilização pelos gestores ou pessoas autorizadas, para realização de pedidos ou geração de relatórios gerenciais.
- 1.54. Toda busca realizada no sistema, seja realizada em tela padronizada, e com opção de seleção de filtros, tipos de buscas, e ordenação do resultado da pesquisa e que estas possam ser alteradas pelo operador.
- 1.55. O sistema deverá permitir a inclusão de filtros para os relatórios já existentes. Mediante solicitação e análise.
- 1.56. O sistema deverá permitir a criação de relatórios, caso necessário. Mediante solicitação e análise.
- 1.57. Sistema deve possuir banco de relatórios que auxiliem a decisões gerenciais com possibilidade de criação de novos campos e fórmulas de cálculos. Mediante solicitação e análise.
- 1.58. O sistema deve conter relatório que viabilize prevenção e gestão de perdas que deve ser agrupado por grupo, por tipo de produto, apresentando o consumo médio mensal, cobertura em dias, custo médio, carta de comprometimento, quantidade a caducar, valor

dacaducidade. Pode ser gerado por grupo e período (parametrizável).

- 1.59. O relatório de apoio a prevenção e gestão de perdas deve ter a capacidade de separar dentro os filtros mencionados anteriormente os vencidos e a vencer.
- 1.60. O relatório de apoio a prevenção e gestão de perdas deve consolidar as previsões por similaridade, lote e validade.
- 1.61. O relatório de apoio a prevenção e gestão de perdas deve ser ordenado de forma decrescente de acordo com o valor a caducar. O relatório de apoio a prevenção e gestão de perdas deve apresentar todos os fornecedores responsáveis pela carta de comprometimento contemplados no mesmo

### **3. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO**

- 1.62. O Sistema de Gerenciamento dos Transportes é o sistema que funciona no sentido de controlar todo o fluxo de transportes de maneira a estender a rastreabilidade fornecida pelo WMS até a entrega dos itens nas unidades de consumo.
- 1.63. Para este projeto básico, devem ser garantidas algumas características necessárias e indispensáveis para a prestação de serviços englobada pelo Projeto Básico em questão.
- 1.64. Entre as principais características estão:
  - 1.65.1. Permite realizar o cadastro das entregas via sistema mobile e após a evolução de cada entrega, o sistema atualizará o status automaticamente na plataforma web, permitindo que os usuários logados visualizem as mudanças.
  - 1.65.2. Permitir cadastro de locais de entrega (clientes). Informando tipo, endereço, contato e georeferência.
  - 1.65.3. Permite cadastro manual de notas de entrega.
  - 1.65.4. Permite o cadastro manual de veículos
  - 1.65.5. Permite o cadastro manual de usuários
  - 1.65.6. Permite a atribuição de perfil de acesso por usuários.
  - 1.65.7. Permite cadastro manual de itinerário
  - 1.65.8. Criação de entregas através de aplicativo mobile.
  - 1.65.9. O sistema mobile atende a tecnologia *android*.
  - 1.65.10. O acesso ao sistema mobile é feito através de login e senha.
  - 1.65.11. Permite a visualização dos veículos de entrega em mapas georreferenciados mostrando a posição do referido veículo e os locais de parada nos clientes.
- 1.65. A interface web deve possuir painel com detalhes sobre cada entrega a ser realizada, exibindo as informações:
  - 1.66.1. Lista dos produtos a serem entregues,
  - 1.66.2. Endereço do local de entrega,
  - 1.66.3. Telefone do responsável/destinatário,
  - 1.66.4. Exibir em mapa o local de entrega.
  - 1.66.5. Permitir o armazenamento e visualização de fotos tiradas através de aparelhos smartphones no momento da entrega e vinculadas a cada entrega.
  - 1.66.6. Funcionar através de interface web, compatível com o *web browser Google Chrome*.
  - 1.66.7. As informações providas do sistema *mobile* devem ficar disponíveis no sistema web logo que recebidas,
- 1.66. A solução deve exibir as seguintes informações:
  - 1.67.1. o nome do motorista responsável e a placa do veículo responsável pelo romaneio,
  - 1.67.2. data e hora da saída do veículo do CD,
  - 1.67.3. data e hora da entrega realizada;
  - 1.67.4. data e hora do retorno (chegada) do CD
  - 1.67.5. Status das entregas e ressalvas.
- 1.67. A interface web deve exibir o lote, validade, quantidade e valor dos produtos a serem entregues.
- 1.68. A solução ofertada deve ilustrar em um mapa a posição GPS (latitude, longitude, precisão) do entregador e do local de entrega.
- 1.69. A identificação do entregador deve ser realizada através do sistema mobile, possibilitando saber quem será o responsável pela entrega. As informações devem ser enviadas de forma on-line para o sistema de gerenciamento web.
- 1.70. A interface web deve possuir link para recuperação de senha no caso de esquecimento do usuário.

### **4. PROVA DE CONCEITO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA**

- 1.71. WMS (WAREHOUSE MANAGEMENT SYSTEM) E TMS (TRANSPORT MANAGEMENT SYSTEM)
  - 1.72.1. Para a avaliação da aderência dos sistemas informatizados de gestão a serem disponibilizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE executará avaliação “prática” dos sistemas mencionados (**POC - Proof of Concept**).
  - 1.72.2. Para a avaliação dos sistemas informatizados de gestão, WMS e TMS serão realizados testes onde devem ser comprovadas as funcionalidades descritas nos **itens 2 e 3** deste **ANEXO IV**.
  - 1.72.3. Após declaração do vencedor do certame, o pregoeiro marcará a avaliação dos sistemas

informatizados de gestão em 48 (quarenta e oito) horas de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

1.72.4. Cada funcionalidade descrita nos **Itens 2 e 3** do **ANEXO IV** deverá ser atestada por representante designado pela CONTRATANTE e cada uma das funcionalidades deverá ser **atendida plenamente**.

1.72.4.1. Nenhuma das funcionalidades poderá ser atendida de maneira parcial e em hipótese alguma não ser atendida.

1.72.5. A avaliação dos sistemas informatizados de gestão deverá ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, situada no endereço: Rua Visconde de Sepetiba nº987, 8º andar, no horário administrativo, previamente agendado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

1.72.5.1. A CONTRATANTE deverá disponibilizar acesso a internet via *wi-fi* ou cabo para a realização da avaliação dos sistemas informatizados de gestão.

1.72.5.2. Todos os *hardwares* devem ser disponibilizados pela CONTRATADA, devendo estar configurados para perfeita execução dos testes.

1.72.5.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhum custo proveniente da etapa da avaliação dos sistemas informatizados de gestão, não cabendo a CONTRATADA qualquer indenização ou ressarcimento oriundo deste processo.

1.72.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar representante(s) devidamente capacitados para executar a avaliação dos sistemas informatizados de gestão.

## ANEXO I-E

### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 1. Documentação relativa à qualificação técnica:

1.1 A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CRA (Conselho Regional de Administração), que comprove ter a licitante executado ou que esteja executando, a prestação de serviço, com características, quantidades e prazosequivalentes ou superior às do objeto deste Elemento Técnico, conforme indicados a seguir, indicando local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços, demonstrando osserviços executados por período não inferior a três anos.

1.2 Não será permitido o somatório de atestados de contratos distintos.

1.3 Os serviços a serem comprovados serão, no mínimo, os relacionados abaixo:

1.4 Serviços de recepção, armazenagem, movimentação, gestão, recebimento de pedidos, separação, expedição e distribuição demedicamentos, medicamentos especiais, materiais médico hospitalares, equipamentos, saneantes e material impresso nas dependências da contratante.

1.5 Gerenciamento de materiais, medicamentos normais e especiais, correlatos e equipamentos nas dependências da contratante, com estrutura de armazenagem seca, refrigerada e climatizada, através de coletores de dados via rádio frequência.

1.6 Distribuição de materiais, medicamentos normais e especiais, correlatos e equipamentos através de veículos tipo baú refrigerados e equipados com rastreamento via satélite.

1.7 Utilização de Sistema de Gerenciamento de Armazém e movimentação dos estoques (WMS), para execução dos serviços derecebimento, conferência, endereçamento, separação, expedição, emissão da guia de transporte, inventários e controle de lote e validade.

1.8 Utilização de Sistema de Gerenciamento de Distribuição (TMS) com acompanhamento das entregas em tempo real com comunicação direta com os motoristas e destinatários, permitindo que os motoristas utilizem smartphones informando o andamento das entregas, que permita verificar o tempo por entrega, rota planejada, rota executada, hora de saída e chegada de cada ponto, status on-line das entregas e ocorrências, além de controle dos veículos.

1.9 Utilização de Sistema de Relacionamento integrando a contratada às diversas áreas usuárias da contratante (consumidoras, operacionais e compras), disponibilizando aos usuários da contratante relatórios gerenciais com acessos restritos a níveis de usuários, consumo por unidade consumidora, acesso às imagens digitalizadas de notas fiscais deentrada e comprovantes de entregas, e visualização *on line* do status dasentregas.

1.10 Utilização de sistema de gerenciamento de riscos, auditoria e inventário, disponibilizando relatórios customizáveis e mantendo base de dados com os documentos físicos e eletrônicos dos empenhos, notas fiscais de fornecedores e comprovantes de entregas, para atender às exigências dos órgãos fiscalizadores (TCE, ANVISA, etc...).

1.11 Gerenciamento eletrônico de documentos com organização, digitalização e indexação de documentos via OCR(Reconhecimento de caracteres óticos), totalizando no mínimo 25.000 imagens digitalizadas por mês. Controle de documentos físicos e eletrônicos, incluindo notas fiscais dos fornecedores e comprovantes de entregas.

1.12 Gestão em logística integrada, com no mínimo 2400m<sup>2</sup> de área de armazenagem, 2400 posições paletes e valor de estoque mínimo de R\$ 24.000.000,00, além de distribuição em no mínimo 62 pontos de entrega distintos.

1.13 Licença Sanitária Estadual ou Municipal, da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município, renovada anualmente, dentro de seu prazo de validade.

1.14 Licenças Sanitárias (ANVISA) referente ao endereço da sede da licitante:

1.15 Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenar medicamentos, correlatos, cosméticos e saneantes, de acordo com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013.

1.16 Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para distribuir medicamentos, correlatos,cosméticos e saneantes, de acordo com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013.

1.17 Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para expedir medicamentos, correlatos, cosméticos e saneantes, de acordo com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013.

1.18 Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para transportar medicamentos, correlatos, cosméticos e saneantes, de acordo com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013.

- 1.19 Autorização Especial expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para armazenar medicamentos, nos termos da Portaria nº 344/98, Art. 2 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 1.20 Autorização Especial expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para distribuir medicamentos, nos termos da Portaria nº 344/98, Art. 2 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 1.21 Autorização Especial expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para expedir medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria nº 344/98, Art. 2 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 1.22 Autorização Especial expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para transportar medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos da Portaria nº 344/98, Art. 2 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 1.23 Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente Conselho Regional de Administração – CRA e Conselho Regional de Farmácia – CRF
- 1.24 Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissionais de nível superior com formação em Administração, devidamente registrado no CRA, e com formação em Farmácia, devidamente registrado no CRF, todos pertencentes ao quadro funcional da Empresa, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de trabalho, além de apresentação do diploma.
- 1.25 Certificado de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, atendendo os requisitos do Art. nº 22, parágrafo único e Art. nº 24, da Lei 3.820/1960.
- 1.26 Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Carga (RNTRC) emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
- 1.27 Certificado de Autorização da Polícia Federal para o transporte, armazenagem e embalagem de substâncias psicotrópicas (lei nº 10.357/2001, Art. 4º).
- 1.28 Certificado de Regularidade do IBAMA para transporte de carga perigosas.
- 1.29 Certificado de Registro do Exército para transporte e armazenamento de produtos químicos.
- 1.30 Para efeito de comprovação das exigências estabelecidas acima serão aceitas as licenças válidas, assim entendidas aquelas cujo prazo de validade esteja vigente na data da sessão pública. Não serão aceitos protocolos.

### ANEXO III

#### **TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, CONTROLE DE ESTOQUES, TRIAGEM DE PEDIDOS, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, EMBALAGEM, EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, SANEANTES, VACINAS E DEMAIS MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES, BEM COMO DE IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A \_\_\_\_\_.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, neste ato pelo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente da Fundação de Saúde de Niterói, Rodrigo Alves Torres Oliveira, CPF: 026.087.017-01 e a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, CONTROLE DE ESTOQUES, TRIAGEM DE PEDIDOS, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, EMBALAGEM, EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, SANEANTES, VACINAS E DEMAIS MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES, BEM COMO DE IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, com fundamento no processo administrativo nº **200/04443/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, CONTROLE DE ESTOQUES, TRIAGEM DE PEDIDOS, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, EMBALAGEM, EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, SANEANTES, VACINAS E DEMAIS MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES, BEM COMO DE IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento e não de sua publicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

**II** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do edital;

**III** Exercer a fiscalização do contrato;

**IV** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**V** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a retirada e a entrega do material objeto do EDITAL;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- II** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- III** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- V** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- VI** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- VII** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VIII** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- IX** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- X** Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela **CONTRATANTE**;
- XI** Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**;
- XII** Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- XIII** Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NRs).
- XIV** Treinar funcionários da **CONTRATANTE** em todas as ferramentas e sistemas necessários para o acompanhamento do trabalho da **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- XV** Os veículos da **CONTRATADA** utilizados a serviço da **CONTRATANTE** devem ser identificados, de acordo com orientação dos órgãos competentes e da **CONTRATANTE**.
- XVI** Não permitir o uso de equipamentos fotográficos e/ou filmadoras por parte dos funcionários, salve em casos autorizados pela **CONTRATANTE**.
- XVII** Seguir as exigências da Portaria nº 3.916, de 30/10/1998 – Ministério da Saúde.
- XVIII** Seguir o “Manual Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos” da Central de Medicamentos do Ministério da Saúde.
- XIX** Elaboração de Procedimento operacional padrão (POPs) para todas as ações necessárias ao bom funcionamento da operação.
- XX** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XXI** Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- XXII** Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- XXIII** Cabe à **CONTRATADA** executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.
- XXIV** É vedado à **CONTRATADA** utilizar frota ou veículos abertos (todos os veículos devem ser fechados ou tipo baú e/ou refrigerados).
- XXV** Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- XXVI** Cabe à **CONTRATADA** executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.
- XXVII** A **CONTRATADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- XXVIII** Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- XXIX** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

**XXX** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

**XXXI** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**XXXII** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**XXXIII** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**XXXIV** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**XXXV** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);;

**XXXVI** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**XXXVII** deverá ter em seu quadro de funcionários Farmacêutico(s) como Responsável Técnico (RT), devidamente registrado(s) em seu respectivo conselho, para desenvolver o controle técnico da operação de medicamentos e materiais hospitalares, ficando disponível durante todos os dias e horários em que houver operações de recebimento, armazenamento, separação, conferência e expedição de produtos, medicamentos e demais insumos armazenados na CD.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS:

FONTE DE RECURSO:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NOTA DE EMPENHO:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a inciso XXVII, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para o Fundo Municipal de Saúde de Niterói, CNPJ: 11.249.035/0001-85, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – Centro – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** -Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II- não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III- falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV- Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V- comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO QUARTO** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 21.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

b) A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói prevista na alínea c, do item 21.2, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 21.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**PARÁGRAFO SEXTO** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 21.2:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO OITAVO** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 21.2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**PARÁGRAFO NONO** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 21.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 21.2, e no item 21.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

a) Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

c) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 21.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 21.2.

d) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** As penalidades previstas no item 21.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

a) Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela *União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)* ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

b) Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração.

**I-** O registro mencionado no item acima deverá ser feito com a remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 21.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da

Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I- quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação 312/2020 do TCE-RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO ÓRGÃO  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

CONTRATADA  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

**PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>	
<b>Nº Processo:</b>	
<b>Pregão Nº</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada em Gestão Integrada da Cadeia de Suprimentos, para prestação de serviços de armazenagem, controle de estoques, triagem de pedidos, separação, conferência, embalagem, expedição, distribuição de medicamentos, correlatos, insumos, saneantes, vacinas e demais bens materiais médicos hospitalares, impressos e materiais de escritório da Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS Niterói.
<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
BANCO/AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO</b>	
NOME:	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	
90 (NOVENTA) DIAS	
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b>	
12 (DOZE) MESES	

<b>IMPLANTAÇÃO DO OBJETO</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição do Item</b>	<b>Valor mensal do serviço (R\$)</b>	<b>Valor total do serviço(R\$)</b>
<b>1</b>	DISPONIBILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES (DISTRIBUIÇÃO)		
<b>2</b>	DISPONIBILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA		
<b>3</b>	DISPONIBILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE E GESTÃO		
<b>4</b>	DISPONIBILIZAÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO (CD)		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)</b>			
DATA:			
NOME:			
CARGO:			